

JUSTIFICATIVA AUSENCIA DE PUBLICIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 065/2025

O Governo do Município através da Prefeitura Municipal, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME OFTALMOLOGIA CROSSLINKINDE CÓRNEA EM AMBOS OS OLHOS NA PACIENTE DESTE MUNICIPIO ELLEN KARIELY DE SOUZA ANDRADE .

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada. Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado.

Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação em razão da natureza da contratação específica, tendo em vista que o Município não conta com serviços na área da solicitada, dessa forma esta demanda tem sido reprimida, existindo assim a necessidade urgente desse atendimento com profissionais qualificados para a prática das especialidades solicitadas. Desta feita, a disponibilidade imediata dos serviços e o encaminhamento das documentações, foram fatores fundamentais para a escolha, tendo em vista a urgência da prestação dos serviços.

O prestador do serviço está sendo o escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

O Crosslinking de Córnea não é um exame oftalmológico de rotina. Requer conhecimento e equipamentos específicos para avaliar a elegibilidade do paciente, realizar o procedimento e acompanhar o pós-operatório. Empresas especializadas possuem a expertise e a tecnologia necessárias para garantir a segurança e a eficácia do tratamento.

A solicitação para ambos os olhos sugere que a condição (provavelmente ceratocone) está afetando os dois olhos da paciente, o que é comum nesta patologia. Tratar ambos os olhos pode ser necessário para preservar a visão da paciente da melhor forma possível e evitar a progressão da doença em ambos os olhos.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em exame de oftalmologia Crosslinking de Córnea para a paciente Ellen Kariely de Souza Andrade se justifica pela necessidade de um diagnóstico preciso, acesso a um procedimento especializado para estabilizar a córnea (provavelmente devido ao ceratocone), tratamento bilateral conforme a condição da paciente e a garantia de que o tratamento será realizado com a expertise e a tecnologia adequadas.

Informa que devido ao valor constante em Mapa de Apuração e a necessidade da execução imediata do serviço ora solicitado, tendo em vista que não existe vigente nenhuma licitação e a necessidade imediata do atendimento, dispensa o Aviso de Acolhimento da Proposta, sendo executada a contrata da empresa que apresentou o melhor preço contido no Mapa de Apuração.

Martins/RN,06/05/2025.

FRANCISCO CLEBER HENRIQUE SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO